



Mensagem nº 013/2017

Cordeirópolis, 09 de março de 2017.

Excelentíssimo Presidente:

Temos a satisfação de encaminhar ao supero crivo dos ilustrados membros do Poder Legislativo cordeiropolense, o incluso projeto de lei cria o programa municipal comida na mesa, no Município de Cordeirópolis.

O foco principal do Programa é o de garantir a segurança alimentar à população humilde e carente do município de Cordeirópolis.

A vulnerabilidade social do nosso município reina e impera pela falta de alimentos que, aliada à extrema pobreza, nos apontam às pessoas que sobrevivem abaixo da linha da curva da miséria em nosso município.

Chegamos à conclusão de que, além dos programas sociais implementados pelo Governo Federal, há também a necessidade, por parte do gestor de cada município, a obrigação e a corresponsabilidade do gestor municipal elaborar e empreender novos programas sociais paralelos, a fim de surtir efeito em larga escala e a curto prazo atender as necessidades prementes da população de baixa renda.

Ou seja, temos que combater a fome com pulso e braços fortes para a população do município de Cordeirópolis!

A fome é o que ocasiona, muitas das vezes, uma série de transtornos socioeconômicos e, principalmente, conflitos sociais junto à população da periferia que sobrevive em torno da zona urbana, transformando estas localidades em verdadeiros bolsões de completa miséria.

Daí nos deparamos com enormes mazelas sociais, tais como: a prostituição na adolescência, a violência urbana extrema, a marginalização de menores e além disso, é claro, o caminho até as drogas.

O Programa Comida na Mesa é um programa que irá revolucionar as políticas públicas sociais do município, ora jamais visto quanto à sua criação, implementação e a aplicabilidade dentre os 5.565 municípios brasileiros. O que podemos atestar e adiantar em primeira mão, é o seu sucesso absoluto, que será garantido diante da aceitação plena e total junto à população local, que o abraçará de forma ampla, geral e irrestrita, pois quando se trata de colocar comida na mesa do cidadão e trabalhador brasileiro, nenhum esforço deve ser medido.

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, no qual estou seguro de que os Nobres Edis haverá emprestar o indispensável apoio.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Mensagem nº 013/2017

continuação

fls. 02

Certo de que Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e distinguido apreço, concedendo ao presente os benefícios do regime de urgência, garantido no art. 53 da Lei Orgânica c.c. o art. 183 do Regimento Interno desta E.Casa de Leis.

Atenciosamente,


JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito do Município de Cordeirópolis

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador LAERTE LOURENÇO
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Projeto de Lei nº 119, de março de 2017

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA MUNICIPAL “COMIDA NA
MESA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

JOSÉ ADINAN ORTOLAN, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal “Comida na Mesa”, destinado às famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade social e/ou em situação de risco social, a ser regido conforme o disposto nesta lei.

Parágrafo Único. O Programa de que trata o “caput” tem por finalidade proporcionar benefício para aquisição de gêneros alimentícios por meio de um cartão alimentação para que as famílias possam ser atendidas, conforme as necessidades básicas da família e de seus membros, possibilitando a busca da superação das vulnerabilidades.

Art. 2º. O Programa Municipal “Comida na Mesa” poderá complementar programas de transferência de renda ou similares, de outras esferas de governo que estejam em execução no Município de Cordeirópolis, desde que não haja prejuízo ao recebimento por parte do beneficiário.

Parágrafo Único. A instituição do Programa Municipal “Comida na Mesa” não exclui a concessão de benefícios eventuais pelo Município quando identificada, por meio de estudo psicossocial, a necessidade da família.

Art. 3º. Dentro das condições e limites orçamentários, o benefício proporcionado pelo programa será concedido conforme composição familiar, nos seguintes termos:

I – R\$ 100,00 (cem reais), para famílias de até 05 (cinco) pessoas;

II – R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para famílias com 06 (seis) pessoas ou mais.

§ 1º. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros.

continua



§ 2º. É vedada a concessão do benefício para membros integrantes de uma mesma família.

Art. 4º. O benefício será concedido pelo prazo máximo de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, mediante avaliação técnica fundamentada, em conformidade com o regulamento.

Art. 5º. A permanência no programa deverá ser reavaliada periodicamente, com o objetivo de apurar a manutenção das condições da inclusão e eventuais casos de interrupção e/ou exclusão.

Parágrafo Único. A forma e periodicidade de reavaliação serão previstas em regulamento a ser realizado por Decreto.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS PARA INSERÇÃO, INTERRUPÇÃO E/OU EXCLUSÃO

Art. 6º. Para a inserção no Programa Municipal “Comida na Mesa”, serão analisadas as condições de vulnerabilidade social e/ou risco social dos indivíduos e/ou famílias, observada as seguintes condições e critérios cumulativos, respeitadas as prioridades e exceções previstas em regulamento:

I – ser residente e domiciliado no Município de Cordeirópolis, pelo período mínimo de 01 (um) ano;

II – estar na linha da pobreza de acordo com os critérios nacionais, previstos na legislação vigente;

III – manter atualizada sua inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais;

IV – estar referenciada junto ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e/ou Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), em acompanhamento pelo PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família) e/ou PAEFI (Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos);

Parágrafo Único. A forma de acesso ao programa será prevista em regulamento.

Art. 7º. São condições de interrupção e/ou exclusão do programa:

I – mudança na condição de vida dos beneficiários que lhes possibilite autonomia ou pelo descumprimento das disposições previstas em regulamento;

continua



II – prestar declaração falsa, ou que usar de qualquer outro meio ilícito para obtenção de vantagens a seu favor ou de outrem, nos termos das condições previstas em regulamento;

III – omissão, ocultação ou falsidade de dados e informações e/ou documentos exigidos para sua inserção no programa;

IV – desvio da finalidade do benefício;

Parágrafo Único. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o participante do programa que gozar ilicitamente da concessão do benefício será obrigado a efetuar o resarcimento integral da importância recebida, corrigida com base no índice oficial vigente.

Art. 8º. Os indivíduos e/ou famílias atendidos com o benefício previsto nesta Lei deverão cumprir as condições previstas na Política Municipal de Assistência Social e demais políticas de garantia de direitos, com vistas à aquisição de autonomia de renda e desenvolvimento de novas potencialidades.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º. O Programa Municipal “Comida na Mesa” terá uma Comissão Gestora, responsável pela auditoria das inclusões, interrupções e/ou exclusões no programa, bem como do controle dos benefícios concedidos, cuja composição e forma de atuação serão previstas em regulamento.

Art. 10. Fica a Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social responsável pela gestão do Programa “Comida na Mesa” e o Conselho Municipal de Assistência Social responsável pelo acompanhamento e controle social do referido programa.

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com outros órgãos governamentais para operacionalização do Programa “Comida na Mesa”, previsto nesta lei.

Art. 12. Nos 03 (três) meses que antecedem as eleições Municipais não haverá inclusão ou exclusão no Programa, exceto nos casos de emergência atestado pelo órgão técnico responsável.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 03.02.00.08.122.0330.2364.33.90.48.00, suplementadas, se necessário.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

P.L. nº /2017

continuação

fls. 04

Art. 14. Incumbe ao Poder Executivo, a regulamentação desta lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação oficial.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos _____ de fevereiro de 2017; 119 do Distrito e 70 do município.


JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Despacho do Ordenador da Despesa
Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação, e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Histórico	Exercício	Valor / %
Valor a ser impactado	2017	300.000,00
Valor de ações a serem anuladas	2017	-300.000,00
Valor da Receita Corrente Líquida prevista	2017	120.954.000,00
Impacto % sobre o Orçamento do exercício de	2017	0,00%
Impacto % sobre o Caixa do exercício de	2017	0,00%

Metodologia para cálculo do Caixa		
(=) Superávit / Déficit Financeiro do exercício de 2016		
(Ativo Financeiro – Passivo Financeiro) =>		-2.874.383,87
(+ Arrecadação prevista para o exercício de 2017		120.954.000,00
(=) Disponibilidade de Caixa prevista para o exercício de 2017		118.079.616,13

Histórico	Exercício	Valor / %
Valor da despesa prevista para o exercício de	2018	321.000,00
Valor do orçamento previsto para o exercício de	2018	125.792.160,00
Impacto % sobre o Orçamento do exercício de	2018	0,26%
Impacto % sobre o Caixa do exercício de	2018	0,26%

Histórico	Exercício	Valor / %
Valor da despesa prevista para o exercício de	2019	343.470,00
Valor do orçamento previsto para o exercício de	2019	130.823.846,40
Impacto % sobre o Orçamento do exercício de	2019	0,26%
Impacto % sobre o Caixa do exercício de	2019	0,26%

Cordeirópolis 23 de fevereiro de 2017.


JOSÉ ADINAN ORTOLAN
 Prefeito Municipal de Cordeirópolis

